

Decreto nº 97.719, de 05 de maio de 1989

Caia a RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 59 alínea a da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 59, alínea "a" da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

DOU
8/5/89
6988

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado do Pará, a RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ, com área total estimada em

103.000ha. (cento e três mil hectares) com o objetivo de proteger as mostras de ecossistemas amazônicos, em especial, a região dos castanhais.

Art. 2º - A RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ está compreendida dentro do seguinte perímetro:

Partindo do ponto P.01 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°30'13" e Longitude Oeste 50°16'44", situado na confluência do rio Tapirapé com o rio Itacaiúnas, segue a montante pela margem esquerda do rio Itacaiúnas, à distância aproximada de 26.500m (vinte e seis mil e quinhentos metros) até o ponto P.02 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°48'02" e Longitude Oeste 50°25'06", situado na confluência do rio Itacaiúnas com um rio sem denominação, segue por este rio à montante à distância aproximada de 3.800m (três mil e oitocentos metros) até o ponto P.03 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°47'33" e Longitude Oeste 50°16'44", situado no encontro deste rio com a curva de nível mestra com altimetria de 250m (duzentos e cinquenta metros), segue por esta curva de nível no sentido oeste contornando a Serra da Redenção e a Serra do Cinzento à distância aproximada de 123.500m (cento e vinte e três mil e quinhentos metros), até o ponto P.04 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°42'16" e Longitude Oeste 50°51'21", situado no encontro desta curva de nível com a nascente de um rio sem denominação, segue por este rio à jusante à distância aproximada de 12.800m (doze mil e oitocentos metros) até o ponto P.05 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°38'45" e Longitude Oeste 50°56'50" situado na confluência deste rio com um afluente da margem direita, sem denominação, segue à jusante por este afluente a distância aproximada de 3.200m (três mil e duzentos metros), até o ponto P.06 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°37'56" e Longitude Oeste 50°55'39", situado na sua mais alta cabeceira, segue por uma linha reta e seca com azimute de 319°30', a distância aproximada de 2.100m (dois mil e cem metros) até o ponto P.07 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude Sul 05°37'07" e Longitude Oeste 50°56'24", situado na nascente do rio Tapirapé, segue por este rio pela margem esquerda à distância aproximada de 97.000m (noventa e sete mil metros) até o ponto P.01, marco inicial dessa descrição, per fazendo um perímetro aproximado de 268.900m (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos metros) e uma área total aproximada de 103.000ha. (cento e três mil hectares).

Art. 3º - A RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ fica sujeita ao que dispõem, com relação à matéria, às Leis nº 4771, de 1965 e nº 5.197, de 1967, respectivamente, Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna.

Art. 4º - A RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ, ficará subordinada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Art. 5º - Para a implantação e proteção da RESERVA BIOLÓGICA DO TAPIRAPÉ, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, contará com o apoio integral da Companhia Vale do Rio Doce, conforme Convênio nº 005/88, celebrado entre a extinta Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA e a Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 6º - A área da RESERVA BIOLÓGICA, ora criada fica declarada de utilidade pública, ficando as desapropriações que se façam necessárias a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 7º - O Plano de Manejo da Reserva Biológica, ora criada será elaborado com o apoio financeiro da Companhia Vale do Rio Doce e sua execução deverá se efetivar dentro do prazo máximo de dois anos a contar da assinatura do presente decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 05 de maio de 1989;
1689 da Independência e 1019 da República.

JOSE SARNEY
João Alves Filho